

Processo: 012.387/2014-2
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Histórico:

- As tentativas de notificação aos procuradores foram feitas no endereço que consta da procuração. Segundo os Ars acostados referentes a estas notificações, todos foram devolvidos por ausência. Sempre os horários são na parte da tarde.
- A primeira notificação, p. 66, com seu AR p. 69, devolvido por ausência foi base para a prolação de um edital de notificação, sem ter havido qualquer justificativa nem tentativa anterior de se confirmar com o responsável se a representação continuava ou se o endereço dos advogados estava correto.
- O processo foi devolvido à Dicomp para saber o porquê disso, dentre outras coisas, e a notificação foi repetida mais duas vezes, aos dois advogados que representam o responsável Sr. Maurício, sendo que todas tiveram o retorno do AR com o motivo “ausência”, e todos com horário dos correios na parte da tarde. Não houve tentativa de passar no endereço pela manhã.
- A Dicomp devolveu o processo ao Scbex e em seu despacho, p. 92, confirmada pelo titular da unidade a p. 93, coloca que *“ao Scbex: considerando as tentativas frustradas de notificar o responsável do acórdão condenatório (peças 69, 82, 83, 89 e 90), por meio de seus procuradores; que inexistente endereço alternativo àquele constante na procuração de peça 8; convalida-se o edital 368/2019 (peças 74 e 76).”*
- em que se pese o argumento da Dicomp, já está sedimentado que a AGU não aceita um Edital com data anterior à última tentativa de notificação do responsável. Nesse sentido, que o saneamento ainda precisa ser feito.

Possível vício de representação

Responsável/Procurador: Maurício Aparecido de Castro/ Thiago de Araújo Chamulera e Caio Alexandro Lopes Kaiel

Medidas sugeridas:

- **realizar diligência ao responsável, Sr. Maurício Aparecido de Castro, em seu endereço no Banco de Dados da Receita Federal, p. 94 para confirmar a manutenção da representação dos procuradores Thiago de Araújo Chamulera (OAB/PR 62.203) e Caio Alexandro Lopes Kaiel (OAB-PR 46.863), com a informação de seu endereço profissional atual;**

Notificação com falhas

Responsável/Procurador Maurício Aparecido de Castro/ Thiago de Araújo Chamulera e Caio Alexandro Lopes Kaiel

Acórdão 3462/2019-Segunda Câmara, p. 53

Endereço Rua Mateus Leme, 1620, cj. 405 – Centro Cívico – Curitiba – PR – CEP: 80530-010 (Procuração p. 8)

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

Medidas:

- Com a nova informação do endereço dos procuradores, ou se eles ainda representam o responsável, fazer nova notificação neste novo endereço do Procurador, ou então para o endereço pessoal do responsável no Banco de dados da Receita Federal, se os procuradores não o representarem mais;

- ou, esgotadas todas as tentativas anteriores, fazer a notificação via editalícia, com Despacho explicativo, com data posterior às tentativas de notificação realizadas.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Seproc/Dijulg/Scbex, em 28 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina S. F. S. Moreira

Mat.TCU 3428-2